

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

LEI MUNICIPAL Nº 4.874, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Farroupilha para o exercício de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos.

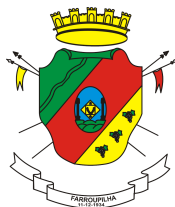
Parágrafo único. Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

- I - Compatibilização do Orçamento às Metas de 2024;
- II - Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas;
- III - Demonstrativo da Receita segundo as Categorias Econômicas;
- IV - Natureza da Despesa por Órgão e Unidade Orçamentária;
- V - Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária;
- VI - Despesa por Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades;
- VII - Despesa por Funções e Programas, conforme Vínculo de Recursos;
- VIII - Demonstração da Despesa por Órgãos e Funções;
- IX - Demonstrativo Percentual por Secretarias;
- X - Previsão de Aplicação de Recursos na Educação;
- XI - Previsão de Aplicação de Recursos na Saúde;
- XII - Projeção da Receita Corrente Líquida;



CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://leis.farroupilha.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave: IHIZNGLRQDQC7EZ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

XIII - Projeção da Despesa com Pessoal do Executivo;

XIV - Projeção da Despesa com Pessoal do Legislativo;

XV - Relação das Receitas Planejadas;

XVI - Relação das Despesas Planejadas;

XVII - Demonstrativos da Receita e Planos de Aplicação dos Fundos Especiais.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada no mesmo valor da Despesa Orçamentária, em R\$ 473.000.000,00 (quatrocentos e setenta e três milhões de reais).

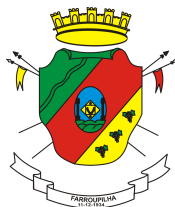
Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R\$	%
1 - RECEITAS CORRENTES	457.530.000,00	96,73
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	99.463.000,00	21,03%
Contribuições	12.675.000,00	2,68%
Receita Patrimonial	38.242.000,00	8,09%



CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://leis.farroupilha.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave: IHIZNGLRQDQC7EZ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Receita de Serviços	301.000,00	0,06%
Transferências Correntes	304.396.000,00	64,35%
Outras Receitas Correntes	2.453.000,00	0,52%
2 - RECEITAS DE CAPITAL	17.411.000,00	3,68%
Operações de Crédito	12.000.000,00	2,54%
Alienação de Bens	24.000,00	0,01%
Amortização de Empréstimos	67.000,00	0,01%
Transferências de Capital	5.220.000,00	1,10%
Outras Receitas de Capital	100.000,00	0,02%
3 - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	38.926.000,00	8,23%
4 - DEDUÇÕES DA RECEITA	(40.867.000,00)	-8,64%
TOTAL GERAL	473.000.000,00	100,00%

Seção II

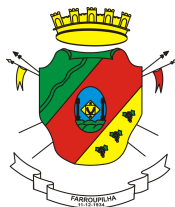
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 473.000.000,00 (quatrocentos e setenta e três milhões de reais) sendo:



CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://leis.farroupilha.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave: IHIZNGLRQDQC7EZ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

I - no Poder Executivo, em R\$ 393.464.000,00 (trezentos e noventa e três milhões e quatrocentos e sessenta e quatro mil reais);

II - no Poder Legislativo, em R\$ 4.536.000,00 (quatro milhões e quinhentos e trinta e seis mil reais);

III - no Fundo de Previdência do Servidor, em R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais).

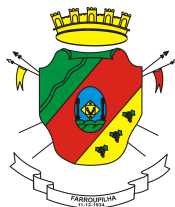
Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R\$	%
1 - DESPESAS CORRENTES	422.129.500,00	89,25%
Pessoal e Encargos Sociais	199.921.000,00	42,27%
Juros e Encargos da Dívida	7.340.000,00	1,55%
Outras Despesas Correntes	214.868.500,00	45,43%
2 - DESPESAS DE CAPITAL	28.770.500,00	6,08%
Investimentos	22.717.000,00	4,80%
Inversões Financeiras	3.500,00	0,00%
Amortização da Dívida	6.050.000,00	1,28%
3 - RESERVA DO RPPS	100.000,00	0,02%



CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://leis.farroupilha.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave: IHIZNGLRQDQC7EZ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

4 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	22.000.000,00	4,65%
TOTAL GERAL	473.000.000,00	100,00%

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 6º Ficam autorizados:

I - ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações;

b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2024 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

c) excesso de arrecadação, entendido como o saldo positivo das diferenças mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

II - ao Poder Legislativo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados como recursos a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

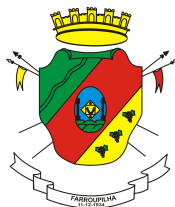
Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 7º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 6º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:



CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://leis.farroupilha.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave: IHIZNGLRQDQC7EZ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

I - dotações do Grupo de Natureza de Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros sobre a Dívida por Contrato, 22 – Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;

III - dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 19 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024.

Art. 9º Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 10. O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 11. O Poder Executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

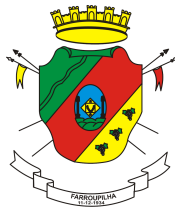
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 21 de dezembro de 2023.

FABIANO FELTRIN
Prefeito Municipal



CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://leis.farroupilha.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave: IHIZNGLRQDQC7EZ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Registre-se e publique-se

Em 21 de dezembro de 2023

Thiago Galvan

Secretário Municipal de Gestão e Governo



CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://leis.farroupilha.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave: IHIZNGLRQDQC7EZ